



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. DR. JUIZ.

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, representada nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 73/93, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, diante da reavaliação do imóvel penhorado (ID **1813209182**), requerer a intimação da parte executada por meio de edital.

Em seguida, pugna-se com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e reavaliado(s) de matrícula nº **61.485 (antiga nº 167)**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

¹ comprei.pgfn.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Regime de preferências	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado por meio de edital e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nesta data.

YLANNA THEREZA CARVALHO SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: 0001141-71.2004.4.01.3000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAPIDO SAO ROQUE LTDA, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, RENE GOMES DE SOUSA, ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA

DESPACHO

A UNIÃO (PFN) requer a intimação, por edital, da executada ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA da reavaliação de ID 1846218673, bem como autorização para realizar a alienação do bem imóvel penhorado (matrícula nº 61.485, registrado no 1º CRI de Rio Branco, antiga 167 do 2º CRI de Rio Branco), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI (comprei.pgfn.gov.br)", sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia, instituído por meio da portaria PGFN nº 3050, de 06 de abril de 2022 e regulamentado pela Instrução normativa CGR n. 40, de 19 de maio de 2022.

Nos termos do art. 880 do CPC, "não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário".

Além disso, ao elencar as formas de alienação, o CPC prioriza a particular. É o que expressa o art. 881 ao consignar que "a alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular".

Desse modo, considerando que a exequente não demonstrou interesse na adjudicação do bem constricto, optando pela alienação por iniciativa particular, considero preenchidas as condições para o deferimento do pedido, com fulcro no art. 880 do CPC.

Posto isso, **defiro** o pedido da exequente para alienação por iniciativa particular, com a inclusão do bem penhorado (*matrícula nº 61.485, registrado no 1º CRI de Rio Branco, antiga 167 do 2º CRI de Rio Branco, descrito no Auto de Penhora de id 494688852 - pág. 138/142*) no Portal "COMPREI" (*comprei.pgfn.gov.br*), nas condições estabelecidas na petição ID 1862710668.

Proceda a Secretaria à intimação das pessoas enumeradas no art. 889 do CPC.

A empresa ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA deverá ser intimada por meio de edital.

Sem novos requerimentos, mantenham-se os autos suspensos pelo prazo estipulado para a alienação (360 dias).

Intimem-se.

Rio Branco-AC, data da assinatura eletrônica.



LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Juíza Federal Titular
Documento assinado eletronicamente

